CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Vereador Adelmo Azevedo de Lima

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2016

Estabelece a antecipação de parte do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores públicos do Município de Marabá, na forma que especifica.

O **Prefeito Municipal**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprova a seguinte lei.

Art. 1º Por opção do servidor, o valor do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação, no mês de seu aniversário, e a segunda equivalente aos 50% restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 2º Realizada a opção, que será anual e terá caráter irretratável, a parcela a ser paga em dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário integral e aquele antecipado ao servidor no mês do seu aniversário, de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 3º A servidora gestante poderá optar por perceber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no mês de seu aniversário, nos termos dos artigos 1º e 2º, ou quando completar o 7º (sétimo) mês de gravidez.

Art. 4º O disposto nesta lei não se aplica aos servidores contratados por tempo determinado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adelmo Azevedo de Lima
Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O pagamento antecipado da parcela do 13º salário pode ser caracterizado como uma espécie de presente de aniversário para cada servidor de Marabá. Além disso, ao permitir que a quitação do encargo trabalhista seja pulverizada nos 12 meses do ano, a iniciativa ajuda a desonerar os cofres públicos em dezembro, quando estão sobrecarregados pela folha de pagamento do mês e a segunda parcela do 13º salário.

Em razão de todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Marabá-PA, 16 Fevereiro de 2016

Adelmo Azevedo de Lima
Vereador - PTB